

## **PROJETO DE LEI**

### **Matheus de Jesus Silva, Nº DE 2016**

Dispõe sobre parcerias com instituições de ensino médio e de cursinho pré-vestibulares para oferecimento de bolsas para alunos oriundos de escolas públicas que cumpriram o ensino fundamental com exímio com notas compensatórias e assiduidade.

#### **O Parlamento Jovem brasileiro**

Art. 1 À aplicação do projeto de lei tem como objetivo subsidiar alunos de escolas públicas a ingressarem em ensino de escolas privadas que obtém parceria com o governo com bolsas através de méritos:

Art. 2 Descontos nos cursinhos pré-vestibulares integrais para alunos carentes subsidiados pelo governo em parceria com instituições privadas do setor regulamentado nas mesmas condições da lei de desconto do ensino médio:

I - As escolas, portanto, adentrarem ao programa. Escolas privadas participantes do programa deverão passar por um processo de avaliação tecnológico e pedagógico para comprovação de sua eficiência;

§ 1º As bolsas serão integrais sobre o valor da mensalidade.

§ 2º Serão inclusas no ato de aquisição da bolsa de estudo o amparo do material didático oferecido pela escola.

§ 3º Os alunos interessados deverão participar de uma prova de aptidão com matérias correspondente ao ano em que cursa.

§ 4º Haverá uma pesquisa com os membros escolares para a comprovação do merecimento do aluno.

II - Os participantes deverão comprovar carência com base nos termos da lei por meio de IR (IMPOSTO DE RENDA) e renda familiar. Comprovando a impossibilidade de pagar os benefícios acima referidos;

§ 1º A renda per capita deverá ser abaixo de dois salários mínimos

§ 2º A freqüência dos alunos participantes deve ser igual ou superior a 80%.

§ 3º Os participantes deverão ter tido notas igual ou acima da média final do ano.

§ 4º Disciplinas dos alunos participantes devem ser incontestáveis pelos membros escolares.

§ 5º O aluno não poderá ter sido retido nos anos anteriores.

§ 6º As notas do aluno devem ser referente à nova escola.

III - As instituições participantes;

§ 1º As instituições devem estar regulamentadas nos órgãos responsáveis.

§ 2º O ambiente escolar deve ser avaliado e atender as normas das agências reguladoras como vigilância sanitária etc.

§ 3º As médias da escola devem ser igual ou acima das médias dos censos escolares.

§ 4º A escola não pode estar em processos jurídicos com alunos.

§ 5º As mensalidades devem ser igual ou abaixo do valor de 2.000,00 (dois mil reais).

IV – Em caso de transferência de escola;

§ 1º A bolsa só será permitida para outra escola em caso de mudança de residência.

§ 2º Desde que os custos sejam iguais ou mais aos anteriores.

§ 3º Será feita a troca caso a instituição de ensino tenha vaga para novos alunos.

V - Em caso de não aprovação do aluno;

§ 1º O aluno terá um prazo de 30(trinta) dias para justificar o motivo.

§ 2º A justificativa será avaliada por uma equipe gestora.

§ 3º Caso a justificativa seja recusada pela equipe avaliadora o aluno será desligado do programa.

VI - Critérios de desempate para ingressar no programa;

§ 1º Alunos que participam do programa Bolsa Família.

§ 2º Menor valor de renda por pessoa residente no domicílio.

§ 3º Maiores notas escolares dos anos anteriores.

§ 4º Melhor frequência escolar.

Art. 3 Esta lei entra em vigor após 300(trezentos) dias de sua publicação:

## **Justificativa**

Esta proposição tem como foco atender a dois grupos, primeiro jovens que residem em locais distantes de escolas públicas e próximo à residência encontra-se apenas colégios privados, alunos de escolas estaduais, federais e municipais que estão em períodos de reforma/obras.

O segundo grupo que será atendido por este projeto são os alunos que cursam o último ano do ensino médio e querem se preparar para os vestibulares nacionais, nesta modalidade o subsídio será de um ano.

No ano de 2013 foi publicada uma pesquisa conduzida pela ONG TODOS PELA Educação onde cerca de 3,6 milhões encontravam-se fora das escolas diversos motivos levam a essa situação e a distância da casa à escola é um deles.

Logo, a ideia surgiu como forma de diminuir o número de alunos que se encontram afastados das escolas. O cursinho foi incluso no projeto por ser algo muito comum no dia-a-dia de alguns estudantes que buscam aperfeiçoar seus conhecimentos para ingressarem no ensino superior, já outros não fazem cursinho por falta de recursos financeiros necessários.

Com a inclusão deste projeto os alunos serão subsidiados e assim o cursinho poderia estar presente na vida de muitos alunos que almejam uma carreira de sucesso.

A parceria do privado com o público tem se mostrado algo eficiente como exemplo os resultados obtidos com a parceria das creches no município de São Paulo junto à prefeitura do município e também o programa universidade para todos (PROUNI) que tem beneficiado jovens de classe baixa a ingressarem no ensino superior. Em virtude desses fatos com a aplicação desse programa as oportunidades oferecidas vão ser ampliadas para os ciclos do ensino médio e pré-universitário.

Além de fomentar melhoria do ensino de diversos estudantes, abrangendo os que apresentam bons resultados no ano de transição de ciclo escolar do ensino fundamental ao médio, podendo oferecer um ensino ao valor de seu mérito juntamente com a iniciativa privada de instituições que apresentam altos níveis de atendimento às demandas do aluno participante do projeto podendo qualificar e agregar mais conhecimento.

À vista do exposto, contamos com apoio dos nobres pares nessa iniciativa.

**Sala das Sessões, em 6 de junho de 2016.**

**Deputado Matheus de Jesus Silva**

